



PARECER Nº 22 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO: 31/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Titulação

HISTÓRICO:

No dia 15/09/2021, o(a) servidor(a) **Luciene Ferreira dos Santos**, ocupante do cargo de Professor(a), lotada na Escola de 1º Grau Bom Jesus - Agrovila 07, protocolou o requerimento de solicitação da gratificação de 12% (doze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 31/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 20/10/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados não estão de acordo com as determinações legal haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido pois não encontram-se enquadrados no prescrito no Inciso I do art. 91 acima citado bem como no art. 92 da mesma Lei, conforme Incisos II e III abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de **cursos correlatos com a área de atuação**, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; [...].*



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

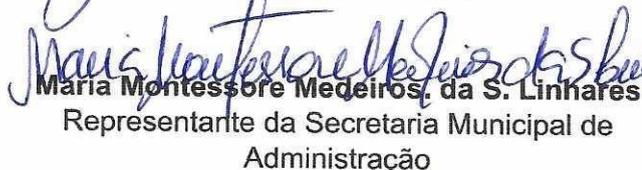
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que a mesma não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois não condiz com a área de atuação. Dessa forma, a Comissão opina DESFAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

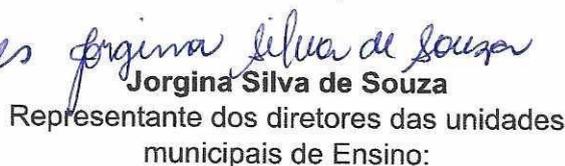
É O PARECER

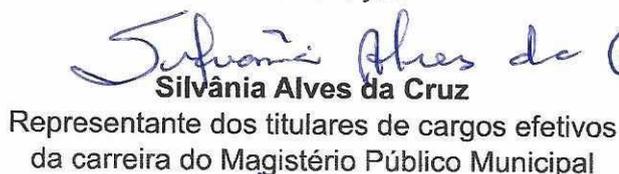
Serra do Ramalho-BA, em 20 de outubro de 2021.


Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

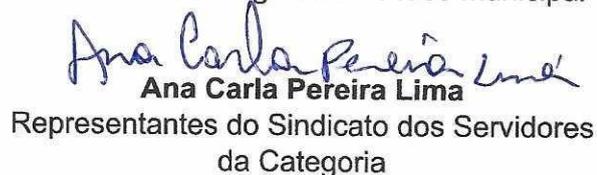

Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração

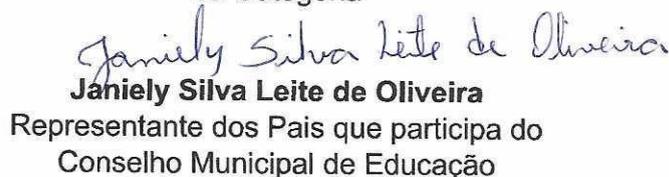

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino:


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação